



## PROVIMENTO COGER N. 15/2024

Altera o Provimento COGER n. 16/2016 para instituir a Audiência Una no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Acre.

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais de acordo com o art. 19, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – RITJAC;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores dos Juizados Especiais instituídos no art. 2º da Lei nº 9.099/1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das normas que regem os procedimentos nos Juizados Especiais Cíveis;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de audiências unas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, conforme estabelecido no art. 596, § 3º, do Provimento COGER nº 16/2016;

**CONSIDERANDO** que a concentração dos atos processuais em uma única audiência reduz o tempo médio de tramitação dos processos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos humanos e materiais do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a conveniência de unificar o procedimento das audiências nos Juizados Especiais Cíveis;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

---

**CONSIDERANDO** o tempo médio de tramitação processual no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Acre, conforme painel estatístico disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça [2]; e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento SEI nº 0010484-36.2024.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça, passará a vigorar com a seguinte redação e modificações:

“Art. 596.....

[...]

§ 3º Recebido o pedido, a unidade judicial, independentemente de despacho, designará, de imediato, dia para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se na data mais próxima, cientificando expressamente o autor ou seu representante de que está advertido dos efeitos decorrentes da ausência no dia e hora marcados.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 631 e seus parágrafos, do Código de Normas dos Serviços Judiciais.

Art. 3º As Unidades Judiciais terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação de suas pautas de audiência ao novo procedimento estabelecido neste Provimento.

Art. 4º Os processos em curso que já possuam audiência de conciliação designada, seguirão o rito anteriormente previsto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Art. 5º Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco, 6 de novembro de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça